



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811,
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2161

PROJETO DE LEI Nº 20/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

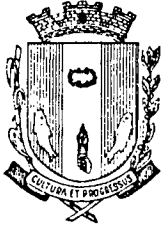
Artigo 1º) - Fica, a partir desta data, aumentado de 28 para 43 o número do emprego permanente mensalista - de Ajudante de Serviços Diversos, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de Março de 1992.

Roberto Correia
Presidente em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 20/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir desta data, aumentado de 28 para 43 o número do emprego permanente mensalista - de Ajudante de Serviços Diversos, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de fevereiro de 1.992.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 02 de 1992

[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 02 de 1992.

[Assinatura]
Presidente

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Aprovada em 1.ª discussão.

[Assinatura]
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de 03 de 1992

Presidente

[Assinatura]
Aprovada em 2.ª discussão.

[Assinatura]
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 03 de 1992

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que ora encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa ampliar de 28 para 43 o número do emprego permanente mensalista de Ajudante de Serviços Diversos, - constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, a Administração Municipal terá maiores condições de suprir as necessidades diversas que estão se apresentando.

Preliminarmente, a Unidade responsável pela realização dos concursos públicos está agilizando concurso respectivo, para que os empregos possam ser preenchidos.

A intenção deste Executivo é dotar o Quadro de Pessoal com número razoável de Ajudantes de Serviços Diversos, para que, numa eventualidade possa convocar candidato aprovado em concurso, aproveitando-o em serviços de acordo com a necessidade da Administração.

Assim, como o próprio nome diz, não é emprego com função específica. Podemos aproveitar classificados para diversas atividades dentro do funcionalismo.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido, contamos com o beneplácito dos senhores vereadores, em carecendo para a matéria, tramitação em regime de urgência - de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811.
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 20/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 28 para 43 o número do emprego permanente mensalista de Ajudante de Serviços Diversos, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25/FEVEREIRO/1992.

Rubens Santos Costa
Presidente

Geraldo Sebastião Pavão
Relator

Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

05/10

PARECER Nº

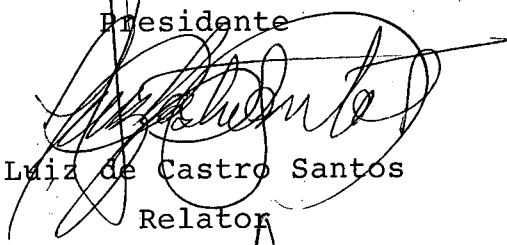
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 20/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 28 para 43 o número do emprego permanente mensalista de Ajudante de Ser-
viços Diversos, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

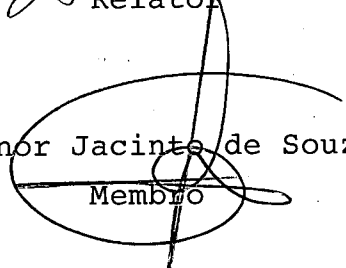
Sala das Comissões, 25/FEVEREIRO/1992.


Valdir Rosa

Presidente


Luiz de Castro Santos

Relator


Antenor Jacinto de Souza

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.257/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir desta data, aumentado de 28 para 43 o número do emprego permanente mensalista - de Ajudante de Serviços Diversos, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de março de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração